



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Publicado e afixado no
de costume, no mural de
Câmara aos 21/03/2007

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

APROVA TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraniésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 41, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO a "LOJA MAÇÔNICA FERNANDO OSÓRIO", pelos 110 anos de relevantes serviços prestados a comunidade guaranesiana.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2007.


HÉLIO DOS REIS DE BRITO
Presidente


LÁERCIO GARSON
Vice-Presidente


NEUZA MARIA LOPES
Secretária



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Considerando que o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor é calculado pelo IBGE com o objetivo de balizar os reajustes de salário;

Considerando que entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2006 o INPC foi calculado em 2,81% (dois vírgula oitenta e um pontos percentuais);

Considerando que o reajuste não ultrapassa o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do ano vigente;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 2,81% (dois vírgula oitenta e um pontos percentuais) incidentes sobre o subsídio dos vereadores deste Legislativo, considerando a tabela abaixo:

	Subsídio Ano 2006	Reajuste	Subsídio Ano 2007
Presidente da Mesa	R\$ 1.623,02	2,81%	R\$ 1.668,63
Vereadores	R\$ 1.082,02	2,81%	R\$ 1.112,42

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2007.

Guaranésia, 23 de maio de 2007.


HÉLIO DOS REIS DE BRITO
Presidente


LAÉRCIO GARSON
Vice-Presidente


NEUZA MARIA LOPES
Secretária

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 23.05.2007
Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 9/07/2007

13/07

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 9 DE JULHO DE 2007.

APROVA TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraniésia, usando de suas atribuiçõs legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO a "ESCOLA ESTADUAL CARVALHO BRITO RO 20B2", pela excelente classificaçãõ na avaliaçãõ do INDEB – Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico – Prova Brasil.

Art. 2º. Esta Resoluçãõ entra em vigor na data de sua publicaçãõ.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2007.

HÉLIO DOS REIS DE BRITO
Presidente

LÁERCIO GARSON
Vice-Presidente

Neusa Maria Lopes
NEUSA MARIA LOPES
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04, DE 23 NOVEMBRO DE 2007.

Disciplina a avaliação de desempenho do servidor público concursado para fins de estabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia, Sr. Hélio dos Reis de Brito, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o servidor público concursado está sujeito a um período de estágio probatório, iniciado com a posse respectiva, nos termos do art. 41 da Constituição Federal;

Considerando que o estágio probatório visa mensurar a aptidão do servidor concursado em prestar, adequada e eficientemente, as atribuições do servidor público deferidas ao cargo de que é titular,

Considerando a determinação constitucional de que a aquisição do direito a estabilidade pelo servidor público concursado depende de prévia avaliação de desempenho (art.41, § 4º, da Carta Magna); e

Considerando que disciplina os artigos 47 e 48, da Lei Complementar Nº 7, de 17 de junho de 2005, que disciplina critérios e parâmetros para proceder a avaliação de desempenho, bem como art. 90, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a avaliação de desempenho do servidor público concursado, para fins de progressão.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores públicos concursados titulares de empregos componentes do Quadro de Pessoal do órgão do Poder Legislativo do Município.

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por servidor público concursado aquele que é titular de emprego efetivo, provido mediante concurso público.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O servidor público concursado submete-se-á a avaliação anual de desempenho, a fim de mensurar sua aptidão para o exercício das atribuições conferidas ao cargo de que é titular.

Art. 5º A avaliação anual de desempenho de que trata esta Resolução será realizada mediante a observância dos seguintes critérios:

I - a qualidade do serviço prestado;

II - a eficiência;

III - a capacidade de cooperação e de trabalho em equipe;

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 22/11/2007

Vivian Patrícia Silva Boturi
Assistente Legislativo



- IV - a iniciativa;
- V - o aprimoramento profissional;
- VI - a assiduidade;
- VII - a pontualidade;
- VIII - a responsabilidade;
- IX - a capacidade de sigilo profissional demonstrada na gestão do cargo e respectivas funções;
- X - a capacidade de observação e convivência com a estrutura hierárquica organizacional básica e complementar.

Art. 6º Cada critério de avaliação previsto no artigo anterior valerá 10 (dez) pontos.

Art. 7º O servidor receberá nota, em cada um dos critérios previstos no art. 5º, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 8º A nota será dada, em cada critério, considerando os seguintes fatores:

- I - existência de deficiência;
- II - intensidade da deficiência detectada;
- III - implicações da deficiência detectada para o serviço;
- IV - interesse demonstrado pelo servidor em reverter a deficiência detectada;
- V - complexidade do processo de reversão da deficiência detectada.

Parágrafo único. A complexidade do processo de reversão da deficiência detectada será avaliada considerando a relação do custo e benefício do referido processo, conforme a demanda de tempo, esforço, recursos e pessoal para a efetivação da reversão pretendida.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação anual de desempenho será realizada pelo Chefe imediato do servidor e na falta deste por uma Comissão instituída para essa finalidade, composta de um representante da Mesa Diretora da Câmara, que a presidirá; Assessor Jurídico da Câmara Municipal e um representante do corpo funcional do Poder Legislativo, indicado pelos servidores efetivos do Órgão.

Parágrafo único. A avaliação será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Resolução, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação.

Art. 11 Deverá ser dada ciência da avaliação de desempenho ao servidor avaliado, mediante entrega de cópia completa do formulário respectivo, com as notas outorgadas e as fundamentações apresentadas para cada uma.

Art. 12 O servidor poderá requerer, fundamentadamente reconsiderações para a autoridade que homologou a avaliação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido deverá ser decidido em igual prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA
Minas Gerais

Art. 13 Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso, fundamentadamente, ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 14 É indelegável a decisão sobre o pedido de reconsideração e sobre o recurso previstos nesta Resolução.

Art. 15 Os documentos relativos à avaliação do servidor serão arquivados na pasta funcional respectiva.

CAPITULO IV DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 16 Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerando o somatório do resultado das 3 (três) avaliações do estágio probatório, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.

Art. 17 O servidor que receber conceito de desempenho insatisfatório não aprovado será exonerado:

- I – ao final do prazo de recurso, sem que este tenha sido impetrado;
- II – após a solução final do recurso impetrado, se a decisão for pela sua improcedência.

Art. 18 A publicidade do ato de exoneração será feita de forma resumida, com menção ao cargo, ao número da Portaria de Nomeação e data da posse.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o *caput* será feita da mesma forma que se dá publicidade aos atos de nomeações de servidor.

CAPÍTULO V DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 19 Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da cientificação do ato, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos previstos nesta Resolução contam-se em dias corridos.

Art. 20 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais previstos nesta Resolução não serão prorrogados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Integram esta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V, que indicam a forma de proceder a avaliação do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais


Art. 22 As avaliações não realizadas dos exercícos de 2005 e 2006 como estabelecia o art. 47 da Lei Complementar Nº 7, de 17/06/2005, serão feitas no exercíco de 2007.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, aos 23 de novembro de 2007.


HÉLIO DOS REIS DE BRITO
Presidente


LAERCIO GARÇON
Vice-Presidente


NEUZA MARIA LOPES
Secretária

Publicado e afixado no local
de costume. no mural desta
Câmara aos 26/11/2007


Vivian Patrícia Silva Boturi
Assistente Legislativo



ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome _____

Cargo _____

Portaria N° _____ Posse em ____ / ____ / ____

Chefia imediata _____

CONCEITUAÇÃO

Conceito	Não atingiu às expectativas	Atingiu satisfatoriamente às expectativas	Superou as expectativas
	NE	S	SE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fatores	Conceito	Pontuação
Qualidade do serviço prestado Este fator avalia o resultado do trabalho em relação ao capricho, precisão, clareza e ausência de erros.	(____)	
Pontualidade Este fator avalia a pontualidade do servidor quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pela Câmara, quanto a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.	(____)	
Assiduidade Este fator destina-se a verificar a freqüência do servidor ao local de trabalho.	(____)	
Responsabilidade Este fator destina-se a analisar o cuidado que o servidor dispensa aos equipamentos e materiais postos sobre sua responsabilidade.	(____)	
Iniciativa Este fator avalia a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar as mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vem	(____)	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA
Minas Gerais

sendo submetido.		
A capacidade de cooperação e de trabalho em equipe Este fator avalia o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos ou na formulação de políticas institucionais.	()	
Eficiência Este fator destina-se a verificar o nível de comprometimento do avaliado com o trabalho que realiza, sua eficiência, medindo sua capacidade para entregar-se plenamente ao exercício de suas funções e para aplicar seus conhecimentos na solução de problemas e na obtenção dos resultados pretendidos pela Câmara, observados os prazos e os padrões de qualidade estabelecidos.	()	
O aprimoramento profissional Este fator avalia o interesse que o servidor possui em participar dos programas, bem como a utilização em situações práticas no trabalho, dos conhecimentos e técnicas neles apresentados.	()	
A capacidade de sigilo profissional demonstrada na gestão do cargo e respectivas funções Este fator avalia o comportamento do servidor em ter uma postura ética no âmbito de seu trabalho bem como externamente, inclusive sua capacidade de sigilo profissional.	()	
A capacidade de observação e convivência com a estrutura hierárquica organizacional básica e complementar Este fator destina-se a considerar a habilidade do avaliado para relacionar-se com a chefia, colegas de trabalho e o público em geral.	()	
RESULTADO: Total de pontos obtidos no instrumento de Avaliação de Desempenho		
Nome e Assinatura do Avaliador x		Data:
Nome e Assinatura do Servidor x		Data:

Guaraniésia, _____ de _____ de _____.



ANEXO II

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES	ESCALA DE PONTOS
Qualidade do serviço prestado	0 a 10
Pontualidade	0 a 10
Assiduidade	0 a 10
Responsabilidade	0 a 10
Iniciativa	0 a 10
A capacidade de cooperação e de trabalho em equipe	0 a 10
Eficiência	0 a 10
O aprimoramento profissional	0 a 10
A capacidade de sigilo profissional demonstrada na gestão do cargo e respectivas funções	0 a 10
A capacidade de observação e convivência com a estrutura hierárquica organizacional básica e complementar	0 a 10
TOTAL – Pontuação máxima	100
OBS. O servidor com nota igual ou inferior a 50% terá desempenho insatisfatório e será exonerado.	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ANEXO V

RESULTADO FINAL

Número de pontos totalizados: _____

Observações do Avaliador / Comissão: _____

Avaliação efetuada em: ____ / ____ / ____

Ciência do Servidor em: ____ / ____ / ____

Visto: _____

Servidor



Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 10/12/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÉSIA
Minas Gerais

Boturi
Vivian Patrícia Silva Boturi
Assistente Legislativo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Orçamento do Legislativo Municipal de Guaraniésia para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, por seus representantes aprova e eu, Presidente sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do Art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000 detalhamos, conforme anexo da Portaria nº 42 e aviso nº 02/2001 do TCEMG, as despesas do orçamento deste Poder Legislativo para o exercício de 2006.

Art. 2º O valor total do Orçamento da Câmara Municipal de Guaraniésia para o exercício mencionado será de R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente a 7,2303% da receita corrente líquida do exercício do Município no ano de 2006, estabelecida pela referida Emenda Constitucional 25/2000, que serão repassados pelo Executivo Municipal, independentemente de requisições firmadas pelo Presidente da Câmara, até o dia vinte de cada mês, nas seguintes categorias:

Despesas Correntes.....	R\$ 596.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 160.000,00
TOTAL.....	R\$ 756.000,00

Art. 3º Os anexos que integram a presente Resolução são aqueles estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e pelas Portarias Interministeriais nº 42 e 163/2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Guaraniésia, 10 de dezembro de 2007.

Hélio dos Reis de Brito
Ver. HÉLIO DOS REIS DE BRITO
Presidente

Laercio Garson
Ver. LAERCIO GARSON
Vice-Presidente

Neuza Maria Lopes
Ver. NEUZA MARIA LOPES
Secretária